



OFÍCIO Nº 80/2026

Referência: Requerimento nº 26/2026

Minduri – MG, 20 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 26/2026, que solicita informações acerca do cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319/SP, o Poder Executivo Municipal de Minduri apresenta os esclarecimentos a seguir:

O Município de Minduri já havia promovido, ainda no exercício de 2025, a revisão integral das verbas remuneratórias e indenizatórias pagas aos servidores públicos e agentes políticos, mediante análise administrativa das rubricas constantes da folha de pagamento. Em decorrência das inconsistências então identificadas, foi encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo, posteriormente aprovado, dando origem à Lei Complementar nº 017/2025, que promoveu a reestruturação e adequação de diversas verbas no âmbito municipal.

Com a entrada em vigor da referida Lei Complementar, todas as verbas que não possuíam respaldo adequado foram devidamente suprimidas, sendo atualmente pagas exclusivamente aquelas expressamente autorizadas pela Lei Complementar nº 017/2025, pela Lei 981/2024 e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri (Lei nº 510/1991), em estrita observância ao princípio da legalidade e à exigência de previsão em lei em sentido formal.

Dessa forma, não subsistem, no âmbito da Administração Municipal, verbas remuneratórias ou indenizatórias instituídas por atos infralegais ou desprovidas de fundamento legal, tampouco sendo necessária a adoção de medidas de suspensão de pagamentos no presente momento, uma vez que eventuais inconsistências foram previamente sanadas no exercício anterior.

No que se refere à transparência e à formalização do ato motivado, embora todas as verbas atualmente vigentes já estejam devidamente discriminadas na legislação municipal aplicável, o Poder Executivo editará, *dentro do prazo estabelecido pela decisão do Supremo Tribunal Federal*, ato específico consolidando



e detalhando cada verba remuneratória e indenizatória, garantindo ampla publicidade.

Quanto às práticas expressamente vedadas pela decisão da Suprema Corte, esclarece-se que o Município não adota o pagamento de verbas irregulares ou “penduricalhos”. A conversão de férias em pecúnia, quando requerida pelo servidor, ocorre estritamente dentro dos limites legais, restrita a até um terço do período, conforme autorizado pela legislação. Já a licença-prêmio somente é convertida em pecúnia em caráter excepcional, no momento da aposentadoria, nos casos em que não houve sua fruição, preservando sua natureza jurídica e observando os parâmetros legais aplicáveis.

No tocante ao teto remuneratório constitucional, informa-se que não há, no âmbito do Município, servidores ou agentes políticos que percebam remuneração superior ao subsídio mensal do Prefeito, sendo integralmente respeitado o limite constitucional, inexistindo utilização de verbas indenizatórias como mecanismo de extrapolação desse teto.

Diante do exposto, resta demonstrado que o Município de Minduri já adotou, de forma antecipada e eficaz, as medidas necessárias à adequação de sua estrutura remuneratória aos parâmetros constitucionais e às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, mantendo-se atualmente em plena conformidade jurídica.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JOSE BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Data: 20/03/2026 19:05:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO

Prefeito Municipal de Minduri/MG

Exma. Sra.

Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.

PROTOCOLO

26 / 03 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Hesana Allan dos Santos
Assistente Legislativo